**CONTRATO Nº 342/2020/SEMEC/PMT**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044-03625/2020/SEMEC/PMT**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020, nos moldes do art. 4º da Lei nº 13.979/20 c/c art. 2º da LC Municipal nº 5.509/2020 e Lei nº 8.666/93.**

**CONTRATO DE GRAVAÇÃO DE PROGRAMA TELEVISIVO "EM CASA EU APRENDO", QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC – E A RÁDIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ LTDA, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 13.979/2020, Nº 8.666/93; LC Municipal nº 5.509/2020; DECRETO ESTADUAL Nº 18.884/20; DECRETOS MUNICIPAIS Nºs 19.531/20, 19.532/2020, 19.537/2020; Lei Municipal Nº 5.506/2020; Decretos Municipais Nºs 19.693, 19.787/20; Resolução nº 002/20 CME/THE regulamentada pela Portaria nº 259/2020, que aprovou as Diretrizes do Regime Especial das Atividades Pedagógicas não presenciais; Decretos Municipais Nºs 19.810/20, 19.858/20; Resolução CME/THE Nº 003/20; Decretos Municipais Nºs 19.949 e 19.956/20; Portaria Nº 441/20/SEMEC e Resolução Nº 004/CME/THE/2020.**

**CONTA BANCÁRIA:**
**BANCO DO BRASIL**
**AGÊNCIA Nº 4249-8**
**CONTA CORRENTE Nº 37608-6**

O **MUNICÍPIO DE TERESINA,** pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ sob o nº 06.554.860/0003-64, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Praça da Cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMEC,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede e administração nesta capital à Rua Areolino de Abreu, 1507, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária **KATIA LUCIANA NOLÊTO DE ARAÚJO DANTAS, CPF nº 818.487.653-04, RG nº 3.065.264/SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Assis Nogueira, 2528, Bairro Primavera, CEP 64.007-280, Teresina-PI**, e de outro lado, **a RADIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ nº 01.743.572/0001-23, localizada na Rua Professor Alceu Brandão, nº 2165, Monte Castelo, Teresina/PI, CEP.: 64016-740, neste ato representada por sua sócia administradora **LIVIA GUIMARAES PACHECO**, inscrita no CPF sob o nº 671.052.893-68, RG nº 2.274.514 – SSP/PI, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de **Gravação de Programa Televisivo "Em casa eu aprendo",** destinado aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina-PI, considerando o resultado do procedimento acima referido, de acordo com a Lei Nº

13.979/2020, LC Municipal 5.509/20, Lei nº 8.666/93; decreto estadual nº 18.884/20 e decretos municipais nºs 19.531/20, 19.532/2020, 19.537/2020; Lei Municipal Nº 5.506/2020; Decretos Municipais Nºs 19.693, 19.787/20; Resolução nº 002/20 CME/THE regulamentada pela Portaria nº 259/2020, que aprovou as Diretrizes do Regime Especial das Atividades Pedagógicas não presenciais; Decretos Municipais Nºs 19.810/20, 19.858/20; Resolução CME/THE Nº 003/20; Decretos Municipais Nºs 19.949 e 19.956/20; Portaria Nº 441/20/SEMEC e Resolução Nº 004/CME/THE/2020 e demais normas aplicadas ao caso em espécie, mediante cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada/detentora de estúdio de gravação, com caracterização cenográfica, de execução imediata para produção, edição e finalização televisiva de vídeo-aulas para realização de programa televisivo "Em casa eu aprendo" relativo às aulas (conteúdo educativo-didático) a serem transmitidas nas Tv's locais, cumprindo, ainda, com o isolamento/distanciamento social necessário no cenário de calamidade em saúde pública vivenciado, causado pela Pandemia decorrente da propagação do Corona Vírus (Covid-19), **conforme detalhamento constante no Anexo Único e especificações técnicas na proposta e demais documentações constantes dos autos.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO:**

**2.1.** Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada: Memorando Nº 112/SEE/SEMEC/2020; Aviso de solicitação de manifestação de interesse e publicações; propostas e documentos obtidos junto às empresas interessadas; Planilha comparativa de preços; Ofício nº 2203/2020/GAB/SEMEC contendo a autorização do Prefeito para a contratação; despacho autorizativo do Secretário; despacho contendo a dotação orçamentária; planilha código e-governe, Termo de Referência, Justificativa e documentos relacionados, Termo de Ratificação, Parecer Nº 39/2020/PGM.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:**

**3.1.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao termo que dispensou a licitação, ao presente contrato, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo nº 044.03625/2020/SEMEC/PMT e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** referente a 300 aulas mensais cujo valor da aula é de R$ 666,67 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**,** conforme Anexo Único deste instrumento.

**4.1.** O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.

**4.2.** Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, email: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.

**4.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

**4.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.
**4.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
**4.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.
**4.7.** Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
**4.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
**4.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
**4.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
**4.11.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
**4.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
4.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS:

**5.1.** As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela Classificação Orçamentária 09001.4122.00172.741 – Ações para o enfrentamento do Coronavírus, elemento de despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, na Fonte (001200) Recursos Próprios PMT/SEMEC, de acordo com os serviços efetivamente prestados, mediante aceite expresso da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

**6.1.** Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irreajustáveis.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

**7.1.** A vigência do contrato a ser firmado será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência, na forma do art. 10 da Lei Complementar nº 5.509/2020.
**7.2.** O Contrato poderá ser alterado no caso previsto no art. 7º da LC Municipal Nº 5.509/20 c/c art. 4º - I da Lei nº 13.979/20 e nos casos previstos na Lei 8.666/93, desde que haja

interesse da Administração CONTRATANTE e de acordo da CONTRATADA nos casos previstos do art. 65, II da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.1. São obrigações da Contratante:**

8.1.1. Entregar os programas a serem veiculados, em formato técnico compatível com a geração de som e imagem da emissora Contratada, regularmente, no prazo mínimo de 24horas de antecedência.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos e em atendimento às recomendações e normas dos órgãos superiores;

8.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto com as especificações constantes neste Instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido;

8.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato e seus anexos.

**8.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto, quantitativos e valores;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto que não atenda as especificações do contrato, bem como os que estiverem em desacordo com o contratado;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;

9.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.6. Executar o objeto constante deste Contrato respeitando, sempre, as normas, portarias, resoluções, decretos em vigor, no que couber;

9.1.7. Assumir integral responsabilidade pela qualidade do objeto, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua execução;

9.1.8. Reparar o objeto que apresentar alteração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após a sua execução e/ou pagamento, em até 48 horas da recusa;

**9.2.** Possuir em seu contrato social ou Estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Contrato;

**9.3.** Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

**9.4.** Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes do objeto desta contratação

**9.5.** Assinar o contrato no prazo máximo de 01 (um) dia contados da convocação;
**9.6.** Realizar a execução do objeto conforme cronograma expedido pela CONTRATANTE;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS, DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**10.1. A empresa contratada será responsável pela gravação do programa televisivo EM CASA EU APRENDO, referente aos 4º, 6º, 7º, 8º e 9º anos escolares, perfazendo um total de 300 (trezentas) aulas mensais, tudo de acordo com programação/cronograma estabelecido pela Secretaria.**
**10.2.** A gravação das aulas (conteúdo didático educativo) deverá ocorrer nos dias e horários ajustados em Plano de Trabalho contido nos autos.
**10.3.** No ato da gravação, será avaliado o material correspondente a fim de verificação da perfeita execução com cenário adequado e duração de 30 min. cada aula. Caso o mesmo não esteja de acordo com o ajustado, a Contratada deverá apresentar opções de saneamento do ocorrido, no prazo máximo de 48hs, independente da aplicação das penalidades cabíveis.
**10.4.** A Contratada deverá entregar as aulas gravadas em formato compatível para TV e Plataforma Digital com layout institucional na edição final das aulas, contendo o objeto contratual específico: conteúdo, professor (indicado pela SEMEC) e ano escolar correspondente.
**10.5.** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser reparado no prazo de 48 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
**10.6.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**11.1.** O objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;
**11.2.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a execução será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria Executiva de Ensino – SEE** e as Gerências de Ensino Fundamental e Educação Infantil, por meio dos servidores designados anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
**11.3.** O representante da SEMEC, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
**11.4.** A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;
**11.5.** Não será aceito objeto que estiver em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:**

**12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
12.1.3. Fraudar na execução do contrato;
12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
12.1.5. Cometer fraude fiscal;
12.1.6. Não mantiver a proposta.
**12.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
12.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);
12.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
12.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
12.2.4. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
12.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até dois anos;
12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
**12.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;
12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
12.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
**12.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
**12.5.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**13.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art.78 da Lei nº 8.666/93:
13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
13.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

13.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;
13.1.5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
13.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
13.1.7. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
13.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
13.1.9. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
13.1.10. A dissolução da sociedade, ou falência da CONTRATADA;
13.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
13.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
13.1.13. A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 4º - I da Lei nº 13.979/20;
13.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
13.1.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
13.1.16. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
13.2. Os casos da rescisão contratual serão totalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.12, 13.1.15 e 13.1.16;
13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
13.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
**13.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
**13.5.** Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 13.1.12 a 13.1.15, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovadas que houver sofrido, tendo ainda direito a:
13.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
**13.6.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.
**13.7.** O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.8. Indenizações e multas.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:**

**14.1.** A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no **Diário Oficial do Município (DOM),** visando garantir, a eficácia do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:**

**15.2.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:**

**16.1.** No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no art. 4º - I da Lei nº 13.979/20;

**16.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

**16.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

**17.2.** E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina-PI, 10 de setembro de 2020.

KATIA LUCIANA NOLÊTO DE ARAÚJO DANTAS
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT**

LIVIA GUIMARAES PACHECO
**RADIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ DO PIAUÍ**

Rádio e Televisão do Piauí Ltda.

**ANEXO ÚNICO**
**CONTRATO Nº 342/2020/SEMEC/PMT**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 044-03625/2020/SEMEC/PMT**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020, nos moldes do art. 4º da Lei nº 13.979/20 art. c/c art. 2º da LC Municipal nº 5.509/2020 e Lei nº 8.666/93.**

| ANO ESCOLAR | Nº DE AULAS/SEMANAL | DIAS DE GRAVAÇÃO |
|---|---|---|
| 4º | 15 | Segunda a sábado – 8h às 19h |
| 6º | 15 | |
| 7º | 15 | |
| 8º | 15 | |
| 9º | 15 | |
| TOTAL AULAS MENSAIS – 75 X 4 = 300<br>VALOR UNITÁRIO AULA – R$ 666,67 (SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)<br>VALOR TOTAL MENSAL – R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) | | |

Teresina-PI, 10 de setembro de 2020.

KATIA LUCIANA NOLETO DE ARAÚJO DANTAS
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT**

LIVIA GUIMARAES PACHECO
**RADIO E TELEVISÃO DO PIAUÍ DO PIAUÍ**

Rádio e Televisão do Piauí Ltda.